

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pela Sra. Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, na qualidade de Vice Presidente do Conselho Diretivo e por Sr. Dr. Luís José Raminhos Matoso na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

TETRAEPIK - Traduções e Serviços, Lda., pessoa coletiva nº 504055771, com sede na Av. da República, 101, 6A, 1050-190 Lisboa, representada por Isabel Sofia Tomaz da Costa Reis e Carlos Alberto Vaz de Amaral, na qualidade de sócios-gerentes, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Em 24 de Junho de 2013, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto para aquisição dos serviços de tradução para 5 idiomas;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 15 de outubro de 2013, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 020220,

é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os serviços de tradução de português para cinco idiomas - inglês, francês, alemão, russo e árabe, a produzir em 2013, no âmbito da atividade desenvolvida pela Direção de Planeamento Estratégico, num total que não deve ultrapassar as 75.500 palavras em português.

rep
NEM GA
fo

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço de €6.310,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço por palavra/língua é o indicado nas alíneas seguintes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:
 - a) Inglês - € 0,08
 - b) Francês - € 0,08
 - c) Alemão - € 0,09
 - d) Russo - € 0,10
 - e) Árabe - € 0,14
3. A quantia referida no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O preço a que se refere o n.º 1 é pago após a aceitação, nas condições a que se refere o n.º 3 da cláusula 4ª do caderno de encargos, e no prazo de 30 dias contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento das obrigações a que se referem e em função do número de caracteres efetivamente traduzidos.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a traduzir e a entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE um número mínimo diário de 1500 palavras traduzidas para qualquer dos idiomas indicados na cláusula 1ª.
2. A entrega dos textos traduzidos deve ser feita pelo SEGUNDO OUTORGANTE até ao 2º dia útil após o envio dos textos em português pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, salvo se a quantidade de traduções solicitada for superior ao

número mínimo de palavras previsto no número anterior, caso em que se aplicará a entrega de um número mínimo diário de 1500 palavras.

3. Os serviços devem ser executados pelo SEGUNDO OUTORGANTE até ao final de 2013, à medida que os textos em português venham a ser produzidos pelas equipas.
4. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do PRIMEIRO OUTORGANTE ou a requerimento devidamente fundamentado do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 4ª

Elementos que integram o contrato

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) o Caderno de Encargos;
- b) a proposta adjudicada

Lisboa, 21 de outubro de 2013.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

M. F. Encarnação

M. F. Encarnação

Em representação do Turismo de Portugal, S. P.
nos termos do n.º 3, do artigo 21.º, da Lei n.º 3/2004
de 15 de Janeiro, com a redação em vigor
(Lei Quadro dos Institutos Públicos)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Isabel Costa

Isabel Costa